

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 016/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034125.10.8
Processo n.º 001.034061.10.0
Processo n.º 001.034057.10.2
Processo n.º 001.029345.10.3
Processo n.º 001.034132.10.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Portal Encantado**, da **Instituição de Educação Infantil Lar Esperança**, da **Escola de Educação Infantil Dutra Jardim**, da **Instituição de Educação Infantil Associação Evangélica Luterana de Caridade – AELCA** e da **Escola de Educação Infantil Santana II**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **processo n.º 001.034125.10.8**, da **Escola de Educação Infantil Portal Encantado**, sita à rua Jaime Lino dos Santos Filho, n.º 604, bairro Lomba da Pinheiro; o **processo n.º 001.034061.10.0**, da **Instituição de Educação Infantil Lar Esperança**, sita à rua Deodoro, n.º 250, bairro Mário Quintana; o **processo n.º 001.034057.10.2**, da **Escola de Educação Infantil Dutra Jardim**, sita à rua Alberto Sehbe Simon, n.º 74, Vila Dutra Jardim, bairro Rubem Berta; o **processo n.º 001.029345.10.3**, da **Educação Infantil Associação Evangélica Luterana de Caridade – AELCA**, sita à rua Gal. Salvador Pinheiro, n.º 799, bairro Vila Jardim; e o **processo n.º 001.034132.10.4**, da **Escola de Educação Infantil Santana II**, sita à rua Itapuã, n.º 97, bairro Mário Quintana, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Portal Encantado**, **Lar Esperança**, **Dutra Jardim**, **AELCA** e **Santana II** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Portal Encantado**, **Lar Esperança**, **Dutra Jardim**, **AELCA** e **Santana II** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Termo de Compromisso: **Portal Encantado** (fls. 04–06); Escritura de Compra e Venda de Imóvel: **Lar Esperança** (fls. 04–06); Termo de cessão gratuita de uso de Imóvel Público: **Dutra Jardim** (fls. 04 e 05); Registro de Doação de Imóvel e Registro de Compra e Venda de Imóvel **AELCA** –(fls. 04–08); e Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público: **Santana II** (fls. 04–06);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Portal Encantado** (fl. 07), **Lar Esperança** (fl. 07), **Dutra Jardim** (fl. 06), **AELCA** (fl. 09) e **Santana II** (fl. 07);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Portal Encantado** (fls. 10–13), **Lar Esperança** (fls. 09–28), **Dutra Jardim** (fls. 08–26), **AELCA** (fls. 11–23) e **Santana II** (fls. 10-30);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Portal Encantado** (fl. 14), **Lar Esperança** (fl. 29), **Dutra Jardim** (fl. 27), **AELCA** (fl. 24) e **Santana II** (fl. 31);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio: **Portal Encantado** (fl. 15), **Lar Esperança** (fl. 30), **Dutra Jardim** (fl. 28), **AELCA** (fl. 25) e **Santana II** (fl. 32);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Portal Encantado** (fl. 08), **Lar Esperança** (fl. 08), **Dutra Jardim** (fl. 07), **AELCA** (fl. 10) e **Santana II** (fl. 08);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **AELCA** (fl. 26) e **Santana II** (fl. 33); Declaração da Instituição e protocolo de agenda para atendimento na Receita Federal: **Portal Encantado** (fls. 16 e 17); Declaração da Instituição de processo junto a Receita Federal: **Lar Esperança** (fl. 31) e **Dutra Jardim** (fls. 29–33);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Dutra Jardim** (fl. 34), **AELCA** (fl. 27) e **Santana II** (fl. 34); Declaração da Instituição e protocolo de agenda para atendimento na Receita Federal: **Portal Encantado** (fls. 16 e 17); Declaração da Instituição de negociação com o INSS e Fazenda Municipal: **Lar Esperança** (fl. 32);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Portal Encantado** (fl. 18), **Dutra Jardim** (fl. 35), **AELCA** (fl. 28) e **Santana II** (fl. 35); Declaração da Instituição de negociação com o INSS e Fazenda Municipal: **Lar Esperança** (fl. 32);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Portal Encantado** (fls. 19–36), **Lar Esperança** (fls. 33–53), **Dutra Jardim** (fls. 36–58), **AELCA** (fls. 29–53) e **Santana II** (fls. 36–55);

2.10 Regimento Escolar: **Portal Encantado** (fls. 37–46), **Lar Esperança** (fls. 54–71), **Dutra Jardim** (fls. 59–74), **AELCA** (fls. 54–71) e **Santana II** (fls. 56–72);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Portal Encantado** (fls. 47–50), **Lar Esperança** (fls. 72 e 73), **Dutra Jardim** (fls. 75–79), da **AELCA** (fls. 72–78) e **Santana II** (fls. 73–78);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **Portal Encantado** (fls. 76–78), **Lar Esperança** (fls. 102–104), **Dutra Jardim** (fls. 106–108) e **AELCA** (fls. 109–111);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Portal Encantado** (fls. 51–53), **Lar Esperança** (fls. 74–76), **Dutra Jardim** (fls. 80–82), **AELCA** (fl. 79) e **Santana II** (fls. 79 e 80);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Portal Encantado** (fls. 54–72), **Lar Esperança** (fls. 77–98), **Dutra Jardim** (fls. 83–101), **AELCA** (fls. 80–98) e **Santana II** (fls. 81–99);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Portal Encantado** (fls. 73–75), **Lar Esperança** (fls. 99–101), **Dutra Jardim** (fls. 102–105), **AELCA** (fls. 99–103) e **Santana II** (fls. 100–103);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Portal Encantado** (fls. 79–81), **Lar Esperança** (fl. 105), **Dutra Jardim** (fls. 109 e 110), **AELCA** (fl. 112) e **Santana II** (fl. 104);

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das instituições/escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 Portal Encantado:

a) não constam do Regimento os títulos Princípios de Convivência e Disposições Gerais, contrariando o disposto nos incisos VI e IX, respectivamente, Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;

b) no Capítulo VI, Da Matrícula, Art. 4º, há a seguinte passagem: “O cancelamento da matrícula ocorrerá quando a criança se afastar por um período de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa e/ ou por ausência da combinada contribuição mensal por no máximo 30 (trinta) dias à contar do 5º dia útil do vencimento. (...)” (fl. 45), contrariando o inciso I, Art. 15, do Decreto Federal n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, que determina: “Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente: I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança”;

3.2.2 **Santana II:** no título 10 Disposições Gerais, consta: “O regimento interno tem vigência mínima de três anos após sua aprovação pelo Conselho Municipal da Educação, sendo alternado caso necessário mediante colaboração da comunidade sob-análise da Diretoria da escola de educação infantil” (fl. 72), é preciso ressaltar o previsto nos §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CMEPoA n.º 006/2003: “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação”;

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Portal Encantado** atende a 109 crianças de 0 a 6 anos, organizadas em 6 grupos;

a) as roupas de cama de todos os grupo estão acondicionados inadequadamente em sacos plásticos (fls. 55, 57, 59, 61, 63 e 65), em desacordo com a alínea “f”, itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172, 03 de maio de 2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro”;

b) os brinquedos estão fora do alcance das crianças e em pouca quantidade (fls. 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 74), contrariando o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina que os espaços destinados à educação infantil devem: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

c) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

d) no Espaço Físico Externo, não há torneira (fl. 68), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl 73), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...), além de ter como responsável um Nutricionista (...).”;

3.3.2 Lar Esperança atende a 94 crianças de 2 a 6 anos, organizadas em 7 grupos;

a) a relação adulto/criança não é atendida no horário de intervalo para refeições das educadoras, em desacordo com as alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

b) “O botijão de gás está localizado embaixo do balcão da pia” (fl. 93), contrariando o § 1º, Art. 225, da Lei Complementar n.º 420, de 25 de agosto de 1998: “O local da instalação deve ser dotado de abertura de ventilação direta para o espaço livre exterior, junto ao piso, com área mínima de 200cm², guarnecida por veneziana, tela ou similar”;

c) os gêneros alimentícios estão na despensa armazenados inadequadamente junto com material de higiene e limpeza e outros (fl. 93), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição” e item 4.2.5, da RDC n.º 216/2004: “Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.”;

d) não possui controle de amostras e de temperatura (fl. 93), em desacordo com o item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos (...).”;

e) o espaço da cozinha é usado como circulação e passagem para o terreno dos fundos, em desacordo com § 1º, Art. 12, da lei Complementar n.º 544, de de janeiro de 2006: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação”;

3.3.3 Dutra Jardim atende a 117 crianças de 0 a 6 anos, organizadas em 6 grupos;

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução

CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

b) não possui espaço para amamentação (fl. 96), é preciso considerar o previsto no inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Espaço favorável para amamentação, quando necessário”;

c) no Espaço Físico Externo, não há torneira (fl. 97), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) há declaração da mantenedora (fl. 110), informando que possui uma volante que atua durante o intervalo das refeições das demais educadoras, mas esta não consta do quadro de profissionais vinculados à escola;

e) a declaração da mantenedora sobre o horário de trabalho das educadoras (fl. 109) traz a seguinte passagem “(...) tendo 15 minutos de tolerância para a entrada, restando dúvida sobre o atendimento aos Arts. 4º e 5º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

3.3.4 AELCA atende a 120 crianças de 0 a 6 anos, organizadas em 6 grupos;

a) os lençóis não estão guardados individualizados (fl. 81, 83, 85, 87, 89, 91), em desacordo com a alínea “f”, itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro”;

b) a sala do Maternal possui 22,40 m² e atende a 20 crianças e a sala do Jardim B possui 28,92 m² e atende a 25 crianças, ferindo o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que determina: “sala(s) de atividades com área mínima (...) de 1,20m² por criança para esse grupo etário;

c) a relação adulto/criança não é atendida nos grupos do Berçário I e II e, em todos os grupos etários, a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

d) não realiza controle de amostras (fl. 95), em desacordo com o item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos (...).”

3.3.5 Santana II atende a 97 crianças de 0 a 6 anos, organizadas em 6 grupos;

- a) nos grupos dos Maternais I e II e dos Jardins I e II, consta que há pouca diversidade e quantidade de jogos e brinquedos (fls. 87, 89, 91, 93 e 101), contrariando o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina que os espaços destinados à educação infantil devem: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;
- b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl 95), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...), além de ter como responsável um Nutricionista (...)”
- c) no Espaço Físico Externo, não há torneira (fl. 95), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;
- d) a relação adulto/criança não é atendida no grupo do Maternal I, e, em todos os grupos etários, a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;
- e) o Relatório de Verificação aponta “pouca exposição das produções individuais e coletivas das crianças”, que a ação educativa da escola necessita ser aprofundada “a fim de que os trabalhos na Escola estejam mais comprometidos e possa articular a teoria com a prática.” (fl. 102).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Portal Encantado**, a **Instituição de Educação Infantil Lar Esperança**, a **Escola de Educação Infantil Dutra Jardim**, a **Instituição de Educação Infantil Associação Evangélica Luterana de Caridade–AELCA** e a **Escola de Educação Infantil Santana II**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção do veto e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 Do veto ao Regimento Escolar:

5.1 **Portal Encantado**: no Capítulo VI, Da Matrícula, Art. 4º, há a seguinte passagem: “(...) e/ ou por ausência da combinada contribuição mensal por no máximo 30 (trinta) dias à contar do 5º dia útil do vencimento”, que não terá vigência, conforme justificativa apontada no item 3.2.1.

6 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

6.1 Portal Encantado:

- a) providencie as Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, conforme o disposto nos incisos V e VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento aos incisos VI e IX, Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- c) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f”, itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) disponibilize brinquedos ao alcance das crianças e em número suficiente, em conformidade com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.2 Lar Esperança:

- a) providencie as Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Negativa de Débitos de Tributos Municipais, conforme o disposto nos incisos V, VI e VII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) instale em local adequado o botijão de gás, atendendo ao § 1º, Art. 225, da Lei Complementar n.º 420/1998;
- d) reorganize o espaço de modo a destinar uso exclusivo da despensa para esse fim, local reservado para a guarda de material de limpeza e higiene e local apropriado para os demais materiais, de acordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 e item 4.2.5, da RDC n.º 216/2004;
- e) providencie controle de amostras e de temperatura, conforme item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.3 Dutra Jardim:

- a) providencie a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme o disposto no inciso V, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

- b) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) oportunize espaço para amamentação, conforme inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) informe todos profissionais vinculados à escola no quadro próprio da Ficha de Verificação;
- f) assegure o cumprimento dos Arts. 4º e 5º do ECA, conforme apontado na alínea “e”, item 3.3.3;

6.4 AELCA:

- a) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) assegure a relação área/criança, em cumprimento ao disposto no inciso V do Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) providencie controle de amostras e de temperatura, conforme item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.5 Santana II:

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento aos §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- b) disponibilize brinquedos em número suficiente, em conformidade com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.1 Envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.2 Acompanhe os estudos necessários ao aperfeiçoamento teórico e prático das ações educativas desenvolvidas pela **Escola de Educação Infantil Santana II**, conforme alínea “e”, item 3.3.5.

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Instituições que:

8.1.1 Atendam o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Comissão Especial

Larissa Kovalski Kautzmann– Relatora

Marta Barbosa Castro

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 30 de setembro de 2010.

Marta Barbosa Castro
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação